



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO
Rua Marques do Paraná, nº 303, prédio anexo, 6º andar - Bairro Centro
Niterói-RJ, CEP 24033-900
- http://huap-uff.ebserh.gov.br

Processo nº 23818.001017/2025-31
CONJUR - Contrato - Serviços (cont com DEMO) - atualizado em 11/04/2025
TERMO DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO Nº, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO, E

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), unidade **Hospital Universitário Antônio Pedro**, vinculada à Universidade Federal Fluminense - **HUAP-UFF**, sediada na Rua Marquês do Paraná, nº 303, Centro, na cidade de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro, CEP 24033-900, CNPJ 15.126.437/00036-73, UG -155915, neste ato representada pelo seu Superintendente **BENI OLEJ**, matrícula funcional nº 303***2, nomeado pela Portaria-SEI nº 359, de 05/06/2025, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh nº 2.063, de 09/06/2025 e por seu Gerente Administrativo, **PAULO ROBERTO DE ARAÚJO**, matrícula funcional nº 109***5, nomeado pela Portaria - SEI nº 418, de 21/07/2025, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh nº 703, de 21/07/2025, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por (nome), CPF nº, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;
Conforme Processo Administrativo nº, de acordo com o Pregão Eletrônico nº, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de **Higienização Hospitalar**, de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, áreas internas e externas, com fornecimento de produtos saneantes domissanitários, materiais (para execução das limpezas, dispensadores e insumos, lixeiras e contêineres), produtos, utensílios, máquinas e equipamentos, sob inteira responsabilidade da Contratada, para atender às necessidades do Hospital Universitário Antônio Pedro (Huap-UFF/EBSERH), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de serviço de Higienização Hospitalar , de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, áreas internas e externas, com fornecimento de produtos saneantes domissanitários, materiais (para execução das limpezas, dispensadores e insumos, lixeiras e contêineres), produtos, utensílios, máquinas e equipamentos, sob inteira responsabilidade da Contratada, para atender às necessidades do Hospital Universitário Antônio Pedro (Huap-UFF/EBSERH), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH	24139	unidade (meses)	36	R\$	R\$

Tabela de Pessoal por Cargo/Jornada com dedicação exclusiva	CBO	Diarista40h semanais	Plantonista Diurno12x36	Plantonista Noturno12x36	Total	VALOR POR EMPREGADO (C)	QTDE. DE EMPREGADOS POR POSTO (D)	VALOR POR POSTO (E) = (C x D)	QTDE. DE POSTOS (F)	VALOR MENSAL (G) = (E x F)	VALOR PARA 36 MESES (H) = (G x 60)
Auxiliar de Serviços Gerais	5143-20	25	64	32	121	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Auxiliar de Serviços Gerais - Coletor	5143-20	01	02	02	05						
Supervisor de Higienização	2235-60	01	-	-	01						
Auxiliar de Serviços Gerais Líder de Turma	5143-20	-	-	-	01						
Encarregado		01	02	02	05						
Total		29	68	36	133	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. o Termo de Referência;
 - 1.3.2. o instrumento convocatório;
 - 1.3.3. a proposta da CONTRATADA;
 - 1.3.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO**
- 2.1. O regime de execução, as condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidos no Termo de Referência.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 3.4. A forma, o prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do pagamento pelo fato gerador, estão definidos no Termo de Referência.
4. **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**
- 4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, com início em e encerramento em, prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.
- 4.2. A manutenção de preços e condições mais vantajosas para a Ebserh será formalmente avaliada a cada (.....) meses de execução contratual.
- 4.3. A não manutenção da vantajosidade da contratação para a Ebserh poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.
- 4.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
5. **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- Gestão/Unidade: 26443/155915
- Fonte de recursos:
- Programa de Trabalho:
- Elemento de Despesa:
- Plano Interno:
- Nota de Empenho:
- 5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
6. **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 6.1. Será exigida a prestação de garantia de execução na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.
8. **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 8.1. As sanções relacionadas à execução contratual estão definidas no Termo de Referência.
9. **CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 9.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 9.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:
- 9.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;
 - 9.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
 - 9.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.
 - 9.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;
 - 9.2.3. por determinação judicial.
- 9.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.
- 9.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507/2018).
- 9.5. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 9.6. Quando da extinção, deverá ser verificado o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 9.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no subitem anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 9.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, pela CONTRATADA, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela CONTRATANTE, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - 9.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 9.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da empresa CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, no limite dos valores retidos, situação na qual o sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado para acompanhar o pagamento das verbas (art. 8º, inciso § 3º, do Decreto n.º 9.507/2018).
- 9.9. A CONTRATANTE poderá ainda:
- 9.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

- 9.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Ebserh, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 9.10. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:
- 9.10.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.10.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.10.3. indenizações e multas.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – REPACTUAÇÃO**
- 10.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados estão definidas no Termo de Referência.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**
- 11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma definida no Termo de Referência.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO**
- 12.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**
- 13.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Termo de Referência.
- 13.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO**
- 14.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO**
- 15.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**
- 16.1. As previsões relacionadas à proteção de dados pessoais estão definidas no Termo de Referência.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**
- 17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**
- 18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme o art. 155 do RLCE 2.0, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 19.1.1. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- 19.1.2. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996;
- 19.1.3. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022;
- 19.1.4. o procedimento para cessão de crédito observará as seguintes regras:
- 19.1.4.1. as cessões de crédito, de qualquer natureza, dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 19.1.4.2. a eficácia da cessão de crédito em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao presente contrato.
- 19.1.4.3. sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à comprovação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar, nos termos do art. 69 do RLCE 2.0, que não está proibido de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, e que foi observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.
- 19.1.4.4. o crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas aplicáveis no regime jurídico incidente sobre o contrato, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 19.1.4.5. a cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.
20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**
- 20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Fórum de Niterói, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Niterói/RJ, data da assinatura eletrônica.

_____ BENI OLEI Superintendente - Ebserh/Filial HUAP-UFF _____ PAULO ROBERTO DE ARAÚJO Gerente Administrativo - Ebserh/Filial HUAP-UFF	_____ CONTRATADA <i>Cargo / Representante Legal</i>
--	---

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N.º

(identificação da CONTRATADA), com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, representada neste ato por (nome), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, **AUTORIZA** a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), unidade **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO (HUAP-UFF)**, sediado(a) na Rua Marquês do Paraná, nº 303, Centro, na cidade de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 15.126.437/00036-73, UG- 155915, neste ato representada pelo seu Superintendente **BENI OLEJ**, matrícula funcional nº 303***2, nomeado pela Portaria-SEI nº 359, de 05/06/2025, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh nº 2.063, de 09/06/2025 e por seu Gerente Administrativo, **PAULO ROBERTO DE ARAÚJO**, matrícula funcional nº 109***5, nomeado pela Portaria - SEI nº 418, de 21/07/2025, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh nº 703, de 21/07/2025, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, e dos dispositivos correspondentes do Pregão Eletrônico n.º

- a) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- b) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da CONTRATADA junto à instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- c) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Niterói/RJ, data da assinatura eletrônica.

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)



Documento assinado eletronicamente por **Hilda Marins Ferreira Neta**, Assistente Administrativo, em 29/12/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56653887** e o código CRC **7A03B7E7**.

Referência: Processo nº 23818.001017/2025-31 SEI nº 56653887

Criado por [hilda.ferreira](#), versão 3 por [hilda.ferreira](#) em 29/12/2025 11:17:43.